



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Bertrand Guy Colfort		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bertrand Guy Colfort, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339974-0	PARECER Nº 0306/2009	APROVADO: 27.08.2009

I – RELATÓRIO

Bertrand Guy Colfort, mediante o processo nº 09339974-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo interessado no Lycee Technique Lombards, na cidade de Troyes, no estado de Aube – França, no período de 1981 a 1984.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- histórico escolar da instituição de ensino francesa;
- Certificado de conclusão do ensino técnico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bertrand Guy Colfort, no Lycee Technique Lombards, em Troyes – Aube – França, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



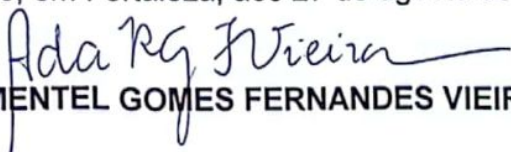
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

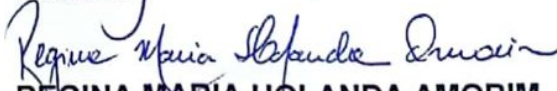
Cont. Par/nº 0306/2009

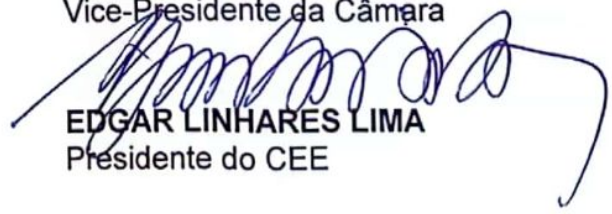
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE